PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.704, DE 02 DE MAIO DE 2007.

Dispõe sobre fixação de placas denominando ruas, avenidas e demais logradouros públicos em loteamentos recém instituídos no Município de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 23 de abril de 2007, aprovou Projeto de Lei nº.022/2007, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Aprovado Projeto de Lei denominando as ruas, avenidas e demais logradouros públicos, o loteador terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Lei, para fixar placas indicando o nome dos mesmos.

Parágrafo único – As placas que trata este artigo serão confeccionadas de material tipo alumínio, ferro ou outro metal, com medidas de 0,25 m por 0,50 m e serão fixadas em postes ou muro, nos inícios, nos cruzamentos e nos finais das ruas, avenidas e demais logradouros públicos.

Art. 2º. - Em se tratando de Loteamento sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mococa, as placas de visualização poderão ser patrocinadas por pessoas jurídicas privadas, ficando expressamente proibida vinculação com:

I- Bebidas Alcoólicas;
II- Cigarros ou produtos derivados do tabaco;
III- Nomes ou apelidos de políticos ou legendas partidárias.

Art. 3º.- A não obediência ao previsto nesta Lei, sujeitará o infrator à pena multa equivalente a 10(dez) UFMM – Unidade Fiscal do Município de Mococa, por ruas, avenidas ou outros logradouros públicos que não estiveram regularmente denominados.

Art. 4º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de maio de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal